



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 87/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.941 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: Acrescenta o art. 45-C à Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo a servidor que exerce atividade de Ouvidor do Sistema Único de Saúde.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para criar a gratificação por encargo de exercício da função de Ouvidor do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, fica acrescida do seguinte artigo:

Art. 45-C. *O servidor público do quadro efetivo que for designado para exercer a função de Ouvidor do Sistema Único de Saúde - SUS perceberá gratificação pelo respectivo encargo, que equivalerá ao valor da FG-II, da Tabela V, desta Lei.*

Parágrafo único. *O Ouvidor do SUS ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 3º. A descrição das atribuições de Ouvidor do SUS e da Ouvidoria do SUS estão disciplinadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. Fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura, para inserção da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, de forma subordinada imediata ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

CARGO: Ouvidor do Sistema Único de Saúde – SUS.

Requisitos: Ensino Médio Completo e Reputação Ilibada.

Gratificação: FG-II, da Tabela V, da Lei 2.282/2011.

Carga horária: integral, de dedicação exclusiva.

Atribuições:

- a) Chefiar a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde, coordenando, avaliando e controlando as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação.
- b) Representar a ouvidoria diante das unidades administrativas do órgão/entidade a que pertence; dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade.
- c) Determinar o encaminhamento das demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor.
- d) Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria.
- e) Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados.
- f) Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.
- g) Determinar o encaminhamento dos relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno.
- h) Exercer outras atribuições, compatíveis com a sua função, que forem estabelecidas no regulamento ou regimento interno do órgão/entidade.
- i) Realizar atos de conteúdo decisório no âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo.
- j) Determinar a expedição de ofícios dirigidos a autoridades, pedidos de informação e encaminhamentos pertinentes a procedimentos realizados pela ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO II

COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA DO SUS

- a) Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes as demandas dos(as) cidadãos(ãs) e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública.
- b) Articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos(as) cidadãos(ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao(à) cidadão(ã).
- c) Manter o(a) cidadão(ã) informado(a) sobre o andamento e o resultado de suas demandas.
- d) Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos.
- e) Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, periodicamente ou quando o gestor julgar oportuno.
- f) Promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do(a) cidadão(ã) às ouvidorias e aos serviços oferecidos pelos seus órgãos.
- g) Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde pelos órgãos competentes.
- h) Encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos e às unidades da Secretaria de Saúde para as providências necessárias.
- i) Realizar a mediação administrativa nas unidades administrativas do órgão, com vistas à correta objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos(as) cidadãos(ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- j) Informar, sensibilizar e orientar o(a) cidadão(ã) para a participação e o controle social dos serviços públicos de saúde.
- k) Informar os direitos e deveres dos(as) usuários(as) dos serviços de saúde do SUS.